



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2444
PROJETO DE LEI Nº 16/94

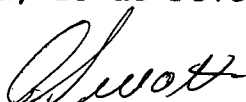
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura do Município de Pirassununga autorizada a celebrar Convênio, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com a União Federal, representada pelo Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, e o Estado de São Paulo, visando a implantação e a implementação gradativa do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Fevereiro de 1994.


Celso Sinotti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 16/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura do Município de Pirassununga autorizada a celebrar Convênio, Têrmos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com a União Federal, representada pelo Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, e o Estado de São Paulo, visando a implantação e a implementação gradativa do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 1994.

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer,
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 22 de 02 de 1994*

Quart
Presidente

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer,
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 02 de 1994*

Quart
Presidente

Faustino
- FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão,
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 02 de 1994

Quart
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 02 de 1994

Quart
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
f

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

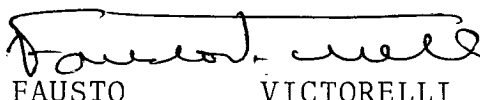
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo tem por objetivo, autorizar nosso Município a celebrar Convênio com a União Federal, representada pelo Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, e o Estado de São Paulo, visando a implantação e a implementação gradativa do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente-PRONAICA, de conformidade com o Termo de Cooperação Intergovernamental, cuja minuta segue em anexo, parte integrante da presente Justificativa.

As obrigações cabentes aos conveniados estão elencadas na cláusula terceira do supra mencionado Termo, tudo em prol de uma educação sadia das nossas crianças e Adolescentes.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável alcance social que o reveste, achamos desnecessárias maiores considerações em torno da propositiva, encarecendo que para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Contando com o beneplácito dos nobres Vereadores, aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.



- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal



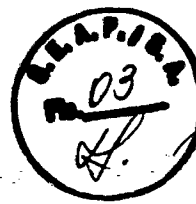
MINUTA
Gestão Parceria

02/92
07/02/92

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Cooperação Intergovernamental que entre si celebram a União Federal, representada pelo Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, o Estado de São Paulo e o Município de _____ visando a implantação e a implementação gradativa do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente-PRONAICA.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil, novecentos e noventa e quatro, a União Federal representada pelo Ministério da Educação e do Desporto, doravante denominado simplesmente MEC e a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, doravante denominada simplesmente SEPESPE, CGC/MF nº 0394.445/0534-85, neste ato representados respectivamente pelo Ministro da Educação e do Desporto, MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL, brasileiro, solteiro, CPF nº 003654676-34, nomeado pelo Decreto de 07/02/92 e pelo Secretário da SEPESPE, CLETO DE ASSIS, brasileiro, casado, CPF nº 055810529-72, nomeado pelo Decreto de 08/10/92, o Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO CGC/MF nº 46279400/000-50, neste ato representado pelo seu Governador, LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, brasileiro, casado, CPF nº 075.695.138-00 e o Município de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, CGC nº _____, neste ato representado pelo seu Prefeito brasileiro, _____ CPF nº _____ autorizado pela Lei Municipal nº _____ de ____/____/____, mediante as atribuições que lhes são conferidas, com base no texto da Constituição da República Federativa do Brasil, Título



ESTADO DE SÃO PAULO

VIII, da Ordem Social, Capítulo III, da Educação da Cultura e do Desporto, Artigo 204, dos Capítulos I e II do Título VIII da Ordem Social, especificamente o artigo 227, do Capítulo VII, nas Leis nº 5692 de 11/08/71, nº 8069, de 13/07/90, nº 8080, de 19/09/90 e nº 8.642 de 31/03/93, que dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, doravante denominado PRONAICA, tendo em vista ainda, no que couber, as normas da Lei nº 8666 de 21/06/93 e o Decreto de nº 93872, de 23/12/86 e ainda em conformidade com a Instrução Normativa nº 02 de 19/04/93, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF e demais normas regulamentares da matéria, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer as condições necessárias à concretização de cooperação entre o MEC, por intermédio da SEPESPE, o ESTADO e o MUNICÍPIO, com vista a fixar as responsabilidades e competências necessárias à implantação e à implementação gradativa do PRONAICA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

Para execução deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir as diretrizes básicas previamente estabelecidas nos Planos de Trabalho especificados em nível estadual e em nível municipal, que farão parte integrante deste instrumento, abrangendo a(s) seguinte(s) Unidade(s) de Serviços:



ESTADO DE SÃO PAULO

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

Comprometem-se os partícipes à conjugação de recursos financeiros, humanos e técnicos, visando à consecução do objeto acordado, cumprindo-lhes, especificamente:

I - AO MEC:

- 1 - assegurar o aporte de recursos financeiros necessários à execução deste Acordo, destinados a cobrir despesas de implantação e implementação de unidades físicas, de acordo com os modelos, plantas, padrões e equipamentos adotados, mediante normas do PRONAICA;
- 2 - acompanhar a execução do presente Acordo, diretamente ou pelos seus órgãos de competência; e
- 3 - apoiar financeiramente o desenvolvimento das atividades estaduais e municipais na execução do PRONAICA.

II - À SEPESPE:

- 1 - desenvolver, de acordo com o seu Plano de Trabalho, cronograma de execução, conforme a concepção geral do PRONAICA;



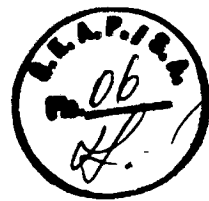
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 - fiscalizar, controlar e avaliar o desenvolvimento das ações necessárias à execução do presente instrumento, baixando normas correspondentes;
- 3 - analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira com emissão de parecer quanto à execução de gestão e atingimento dos objetivos;
- 4 - prestar apoio técnico-operacional necessário à concretização dos objetivos constantes do PRONAICA;
- 5 - analisar e aprovar os projetos de atenção integral à criança e ao adolescente, referentes à viabilidade social, implantação física, operacionalização e capacitação de recursos humanos, e
- 6 - assumir a execução, no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade dos serviços a serem prestados.

III - AO ESTADO:

- 1 - designar Equipe Técnica, composta de servidores integrantes do seu quadro de pessoal, incumbida do acompanhamento do Subprograma de Educação Escolar/Ensino Fundamental, executado na(s) Unidade(s) de Serviços;
- 2 - realizar os estudos necessários a embasar a decisão sobre a distribuição espacial da(s) Unidade(s) de Serviços, em cooperação com o MUNICÍPIO;
- 3 - localizar e selecionar os terrenos em condições físicas e legais, destinados a eventuais construções, necessárias à implementação do Programa, em cooperação com o MUNICÍPIO;
- 4 - assegurar na(s) Unidade(s) de Serviços o desenvolvimento das atividades inerentes à execução do Subprograma de Educação Escolar/Ensino Fundamental, de acordo com as diretrizes estabelecidas para as Escolas da rede estadual de ensino;

[Handwritten signatures]

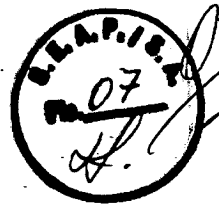


ESTADO DE SÃO PAULO

- 5 - apoiar, quando solicitado, a SEPESE, na fiscalização dos objetivos educacionais previstos no presente instrumento;
- 6 - assegurar a manutenção do mobiliário e equipamentos utilizados no Subprograma de Educação Escolar/Ensino Fundamental, de responsabilidade do ESTADO;
- 7 - garantir no Orçamento do Estado/Secretaria de Estado da Educação, recursos financeiros para despesas correntes e de capital, necessários à execução do Subprograma de Educação Escolar/Ensino Fundamental; e
- 8 - elaborar o relatório de execução financeira quanto à aplicação dos recursos recebidos do MEC.

IV - AO MUNICÍPIO:

- 1 - designar Equipe Técnica, composta de servidores integrantes do seu quadro de pessoal, incumbida da Coordenação do PRONAICA no Município;
- 2 - promover a mobilização para a participação comunitária, desde o início do projeto, com vistas à viabilização do PRONAICA no Município;
- 3 - realizar estudos necessários a embasar decisões sobre a distribuição espacial da(s) Unidade(s) de Serviços, no âmbito do município, em cooperação com o ESTADO;
- 4 - elaborar propostas de projetos e/ou receber, analisar e compatibilizar projetos apresentados por outras entidades localizadas no Município, referentes à Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, dentro das várias alternativas oferecidas pelo PRONAICA, fundamentadas em Projetos Sociais;
- 5 - executar os projetos, propostos pelo MUNICÍPIO, que receberem aprovação da SEPESE;



ESTADO DE SÃO PAULO

- 6 - localizar e selecionar os terrenos em condições físicas e legais, destinados à eventuais construções, necessárias à implementação gradativa do Programa, em cooperação com o ESTADO;
- 7 - identificar agentes empreendedores e operadores de serviços de atenção integral à criança e ao adolescente, em sua própria estrutura ou em outras esferas administrativas e organizações comunitárias, avaliando sua capacidade técnico-operacional, financeira, bem como os aspectos legais que envolvam a eventual participação;
- 8 - recrutar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes à execução do Programa;
- 9 - apoiar a SEPESPE na fiscalização dos objetivos previstos no presente instrumento;
- 10 - assumir o pleno e constante funcionamento da(s) Unidade(s) de Serviços promovendo sua manutenção física, incluídas as construções, mobiliário, equipamentos e instalações, redes elétrica e hidráulica e paisagismo, com exceção do mobiliário e equipamentos utilizados pelo ESTADO, na execução do Subprograma de Educação Escolar/Ensino Fundamental, e o pagamento de taxas e impostos concernentes à ocupação e uso;
- 11 - estabelecer mecanismos de controle e avaliação que permitam aferir o desempenho operacional em termos de qualidade e resolutividade;
- 12 - incluir no Orçamento Municipal, através de Lei de Orçamento ou crédito adicional, dotações específicas, com código de fonte identificadora das suas origens, para despesas correntes e de capital, necessárias ao funcionamento da(s) Unidade(s) de Serviços; e
- 13 - elaborar o relatório de execução financeira quanto à aplicação dos recursos recebidos do MEC.



ESTADO DE SÃO PAULO
CLÁUSULA QUARTA
DOS TERRENOS

O(s) terreno(s) para implantação da(s) Unidade(s) de Serviços será(ão) doado(s) pelo MUNICÍPIO à União Federal, na forma da Lei, correndo todas as despesas de escrituração por conta do MUNICÍPIO, bem como as obras e os serviços básicos de infra-estrutura, compreendendo acesso ao local, redes de água, esgoto, luz e comunicações.

§ 1º - A despesa prevista nesta Cláusula poderá ser transferida a outros órgãos ou entidades, através de instrumento legal com o MUNICÍPIO, mediante anuência prévia da SEPESPE.

§ 2º - Quaisquer atos administrativos ou judiciais referentes à doação do terreno serão de responsabilidade da União Federal e do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA
DOS BENS

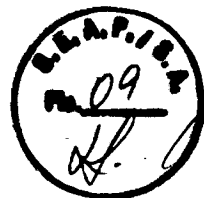
Os materiais e equipamentos instalados na(s) Unidade(s) de Serviços, de propriedade da União Federal, comporão seu inventário e permanecerão localizados na(s) Unidade(s) de Serviços na forma do art 56 do Decreto nº 93.872 de 23/12/86.

§ 1º Na hipótese de avaria, desvio ou desaparecimento de bens móveis, materiais ou equipamentos, ficam o ESTADO e o MUNICÍPIO, obrigados a providenciarem a reposição dos mesmos às suas próprias expensas, em idênticas condições recebidas.

§ 2º A responsabilidade do ESTADO, quanto à reposição prevista no § 1º, refere-se ao mobiliário e equipamentos por ele utilizados.

CLÁUSULA SEXTA
DA GESTÃO DA(S) UNIDADE(S)

A gestão da(s) Unidade(s) de Serviços será(ão) de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, realizada dentro das normas do PRONAICA.



ESTADO DE SÃO PAULO
CLÁUSULA SÉTIMA
DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO

A obrigação, prevista na cláusula anterior, poderá ser transferida pelo MUNICÍPIO a outros órgãos estaduais ou municipais, ou a organizações não governamentais, que comprovadamente possuam condições para assumir tais encargos, mediante concordância prévia do ESTADO e da SEPESE, respeitando-se as normas disciplinadoras da matéria.

Parágrafo Único: A transferência, prevista nesta cláusula, não exclui a responsabilidade do MUNICÍPIO no tocante ao regular funcionamento da(s) Unidade(s) de Serviços, de acordo com as normas estabelecidas neste Termo, em consonância com os particulares.

CLÁUSULA OITAVA
DA CESSÃO DE USO

O MEC cederá o uso das edificações da(s) Unidade(s) de Serviços ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, mediante "Termos de Cessão de Uso", que serão parte integrantes deste Acordo.

§1º - No caso das obras em conclusão, as obrigações estabelecidas no presente Acordo somente terão eficácia legal após a entrega da(s) Unidade(s) de Serviços, devidamente construída(s) e equipada(s).

§2º - A utilização da(s) Unidade(s) de Serviços, pelo ESTADO e/ou pelo MUNICÍPIO, para finalidade diversa daquela a que se destina, importará na rescisão do Termo de Cessão de Uso com a reposição dos eventuais danos ao MEC.

CLÁUSULA NONA
DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, patrocinada pelo ESTADO e/ou pelo MUNICÍPIO, se-



ESTADO DE SÃO PAULO

rá obrigatoriamente destacada a participação do PRONAICA, observado o disposto no parágrafo primeiro do Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MEC e os Recursos Humanos que os outros partícipes ou outra entidade operadora utilizarem, para a realização das ações de suas responsabilidades.

Parágrafo Único: A mesma condição estabelecida nesta Cláusula, para o MEC, também fica válida para o ESTADO e para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

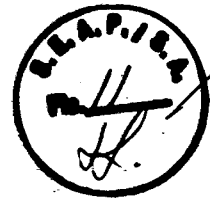
Pactum, finalmente, os partícipes, as seguintes condições gerais:

1 - o ESTADO e o MUNICÍPIO poderão utilizar seus próprios equipamentos e materiais permanentes ou de terceiros, não cabendo indenização sobre eventuais danos e desgaste sofridos;

2 - as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela SEPESPE;

3 - as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas com protocolo, por telegrama, telex ou fac-símile, confirmados por conta, nos endereços oficiais dos partícipes;

4 - as reuniões entre representantes credenciados pelos partícipes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Acordo e/ou Aditivos, serão registradas por escrito e assinadas pelos referidos representantes.



ESTADO DE SÃO PAULO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Este Acordo terá duração até 31/12/94 e sua vigência terá início a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, automaticamente, até o final do exercício orçamentário subsequente, bem como modificado mediante Termo Aditivo, respeitando-se, no que couber o disposto nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido. Qualquer dos partícipes, independente de justo motivo e quando lhe convier, poderá denunciar o presente Acordo, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Ocorrendo qualquer uma das situações previstas nesta cláusula, deverá ser assegurado, ao alunado do Ensino Fundamental, o término do ano letivo na(s) Unidade(s) de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES

Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em Convênios ou conseqüentes Termos Aditivos e Termos de Cessão de Uso anteriores, referentes ao PRONAICA ou a projetos que lhe antecederam, cabendo à SEPESPE, nos termos da Lei nº 8.479 de 06 de novembro de 1992, dirimir as questões eventualmente pendentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811


ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

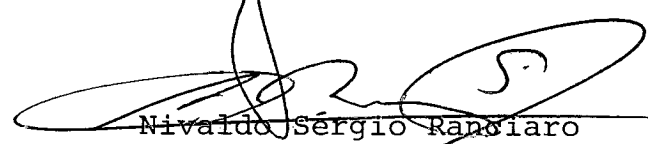
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 16/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Município de Pirassununga a firmar convênio visando a implantação e a implementação gradativa do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente-PRONAICA, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.


Sala das Comissões, 22/FEVEREIRO/1994.



Valdir Rosa
Presidente



Nivaldo Sérgio Ranziaro
Relator



Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

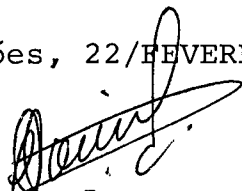
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

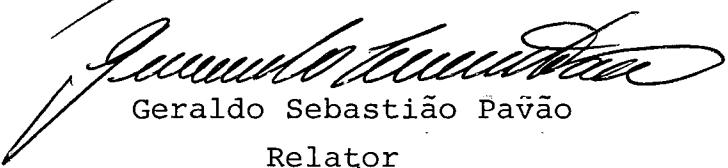
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 16/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Município de Pirassununga a firmar convênio visando a implantação e a implementação gradativa do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente-PRONAICA, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

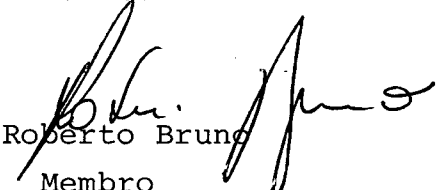
Sala das Comissões, 22/FEVEREIRO/1994.



Jorge Luis Lourenço
Presidente



Geraldo Sebastião Pavão
Relator



Roberto Bruno
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.540/94 -

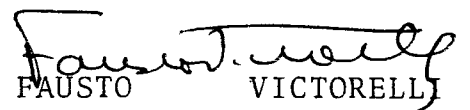
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura do Município de Pirassununga autorizada a celebrar Convênio, Têrmos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com a União Federal, representada pelo Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, e o Estado de São Paulo, visando a implantação e a implementação gradativa do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração